

Processo:	1000085286/2019
Interessado:	ANETTY ROSA DE JESUS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000085286/2019 instaurado em desfavor de ANETTY ROSA DE JESUS por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 1278/2010. Consta que não foram apresentados responsáveis técnicos pelos projetos arquitetônico, estrutural, instalações elétricas prediais em baixa tensão, instalações hidrossanitárias prediais e de execução de obra. A parte não pôde ser pessoalmente notificada, de sorte que foi informada a respeito da notificação preventiva e lavratura do auto de infração através de publicação de edital, cujo procedimento se deu de maneira regular.


O processo seguiu para análise da Comissão. É o relatório, passo ao voto.

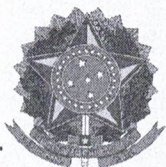
A não apresentação de responsável técnico faz denotar que o autuado desempenhava, para si, atividade técnica privativamente destinada a profissionais devidamente habilitados. A conduta descrita acarreta a punição constante no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR, que prevê sanção de multa a aquele leigo que desenvolver atividade fiscalizada pelo CAU. É o caso.

Isto posto, voto pela manutenção do auto de infração lavrado, em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores de orientação para aplicação de penalidades previstos no artigo 36 da Resolução n. 22, noto que não há informações quanto à situação econômica do autuado. As consequências e a gravidade da infração são ordinárias. O autuado não possui antecedentes. Não houve regularização. Assim, fixo a multa em TRÊS VEZES O VALOR VIGENTE DA ANUIDADE ou R\$ 1658,34 (um seiscientos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

É como voto.


CONSELHEIRO RELATOR
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000085286/2019
Interessado:	ANETTY ROSA DE JESUS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORÁVEL
Ariel Silveira de Viveiros (suplente)		FAVORÁVEL
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000085286/2019
Interessado:	ANETTY ROSA DE JESUS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 04/2020 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

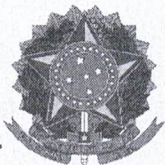
- 1 – Por UNANIMIDADE por APROVAR o voto do conselheiro relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 – Notifique-se o interessado para que pague a multa ficada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.
- 3 – Findo o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos à Área Jurídica do CAU/GO para providências.
- 4 – Paga a multa e regularizada a situação, archive-se.

Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Membro Suplente



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

~~FREDERICO A. RABELO~~

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente